



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COPAD
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARTIDÁRIOS

Ofício n.º 1594 /2017

Fortaleza (CE), 30 de junho de 2017.

Senhor Representante,

Em atendimento ao constante na Informação n.º 13 ASEPA (Processo SEI n.º 3272-4, digitalizada em anexo, e tendo em vista a implementação pela Justiça Eleitoral do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, a nível nacional, informo a Vossa Senhoria da necessidade de regularizar a situação cadastral dos órgãos partidários sob sua representação, no que se refere ao seguinte:

- a) suprir a ausência do número de inscrição individual no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e
- b) corrigir o Código de Natureza Jurídica vinculado ao partido político, lembrando que os códigos para os órgãos de direção regional e de direção municipal de partidos políticos são, respectivamente, os de n.ºs 326-3 e 327-1.

Informo, por oportuno, que a relação dos órgãos partidários vigentes, com inconsistências, foi disponibilizada, para download, no link seguinte: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-representacoes-partidarias-cadastradas-no-sgip>.

Atenciosamente


ORLEANES CAVACANTI
Secretária Judiciária

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Informação nº 13 ASEPA

Referência: Processo SEI nº 3272-4

Assunto: Representações partidárias municipais sem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Senhora Secretária,

Por força do disposto no Art. 4º da Resolução TSE nº 23.464, todas as representações partidárias com registro na Justiça Eleitoral são obrigadas a inscrição individual no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que por sua vez, também exige que os partidos políticos possuam inscrição individual no referido cadastro, em razão do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634, Art. 4º, § 7º.

Em outubro de 2015 foi realizado um levantamento na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Paritidárias (SGIP), ocasião em que foram identificadas 37.505 representações partidárias com registro na Justiça Eleitoral sem a indicação do seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (0021485). Em razão disso, a Secretaria-Geral da Presidência determinou o envio de expediente às representações regionais da Secretaria Judiciária, de modo a notificar as representações partidárias estaduais para a regularização da situação cadastral do CNPJ do partido junto à Justiça Eleitoral (0021517 e 0022602).

Em uma nova verificação da base de dados do SGIP realizada abril deste ano, verificamos que **persistem 4.499 representações partidárias municipais vigentes sem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**, em desacordo com o disposto no Art. 4º da Resolução TSE nº 23.464 e na Instrução Normativa RFB nº 1.634, Art. 4º, § 7º.

Além da ausência do número de inscrição no CNPJ, o novo levantamento **também indica a existência de representações partidárias municipais com o código da natureza diversa** daquele fixado na Tabela de Natureza Jurídica constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.634. Por essa instrução, as representações partidárias possuem os seguintes códigos:

Código da Natureza Jurídica	Descrição do código
325-5	Órgão de Direção Nacional de Partido Político
326-3	Órgão de Direção Regional de Partido Político
327-1	Órgão de Direção Local de Partido Político

Para as representações municipais/locais dos partidos políticos, o Código da Natureza Jurídica aplicado é o código 327-1. Porém, no Sistema de Gerenciamento de

Informações Partidárias (SGIP), existem 1.937 representações municipais vigentes de partidos políticos com Código de Natureza Jurídica diverso daquele especificado no Anexo I da Normativa RFB nº 1.634.

Em razão do exposto, sugere-se o encaminhamento à Secretaria Judiciária deste Tribunal para analisar a proposta de oficiar suas respectivas representações judiciárias nos Tribunais Regionais Eleitorais, de modo a notificar as representações partidárias municipais para regularização da situação cadastral do partido no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), relativo à:


a) ausência do número de inscrição individual no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e

b) correção do Código de Natureza Jurídica vinculado ao partido político.

As representações partidárias municipais vigentes com inconsistências no SGIP estão individualmente identificadas na planilha anexa (0457845).

É a informação.

ERON JÚNIOR VIEIRA PESSOA
ASSESSOR(A)-CHEFE

 Documento assinado eletronicamente em **30/05/2017, às 13:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da **Lei 11.419/2006**.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0457785&crc=C35F6E38, informando, caso não preenchido, o código verificador **0457785** e o código CRC **C35F6E38**.